



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

DECRETO N.º 14.835, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025

REGULAMENTA a instalação, manutenção e uso de extensão temporária de passeio público, denominada "Parklet" no município de Itapeva/SP.

A Prefeita Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII e X, da LOM, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.345 de 24 de janeiro de 2020 que regulamenta a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada Parklet no Município de Itapeva.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.580 de 04 de novembro de 2021 que altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 4.345, de 24 de janeiro de 2020 que "Regulamenta a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada Parklet no Município de Itapeva".

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, feita por meio do Processo nº 16.301/2025.

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada Parklet, ficam regulamentados nos termos deste decreto.

Art. 2º Entende-se por uso e extensão do passeio público, denominado Parklet, a implantação de plataforma sobre a área antes ocupada por veículos na via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas, cadeiras e guarda-sóis, extensão de passeios sobre as vias a fim de promover uma ampliação dos espaços de fruição pública que propiciem lazer, convivência e recreação para a população.

Fls. 152

Livro n.º 116

Exercício de 2025



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Parágrafo único. O Parklet, assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Seção I - Dos Proponentes

Art. 3º A instalação, manutenção e remoção do Parklet dar-se-á por iniciativa da Administração Municipal ou por requerimento de pessoas jurídicas, de direito público ou privado.

Parágrafo único. A instalação do Parklet por iniciativa da Administração Municipal obedecerá aos requisitos técnicos previstos neste decreto e na legislação vigente aplicável, devendo ser precedida de informativo que lhe dê publicidade, na forma do § 1º do artigo 8º e seguintes deste decreto.

Seção II - Do Requerimento e do Projeto

Art. 4º Os proprietários de estabelecimentos comerciais ou pessoas jurídicas, nos termos desta Lei, poderão solicitar a implantação de Parklets nas vias locais, nos termos definidos por este decreto, mediante o pagamento de preço público para ocupação de espaço público definido por Decreto do Poder Executivo. (Redação dada pela Lei n.º 4.580/2021)

Art. 5º O requerimento deverá ser instruído com:

I- Cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

II- Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Art. 6º O pedido será instruído, ainda, com projeto de instalação que apresente os seguintes elementos:

I- Planta baixa e croquis do local, acompanhados de fotografias que mostrem a localização e esboço da instalação, incluindo sua dimensão aproximada, imóveis confrontantes, a área de ocupação, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados no passeio nos 20m (vinte metros) de cada lado do Parklet proposto;

II- Memorial descritivo, contendo a descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados, conforme previsto no artigo 2º deste



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

decreto, assim como a especificação dos materiais utilizados e outras informações relevantes;

III- Descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do Parklet previstos neste decreto e na legislação aplicável.

IV- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado que será responsável pelo projeto e execução do Parklet.

Art. 7º O projeto de instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade, e as diretrizes estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Itapeva nos termos definidos por este decreto.

§1º Com vistas a este objetivo, estabelecem-se as diretrizes a seguir, de cumprimento obrigatório:

I- A instalação não poderá ocupar espaço superior a largura da faixa de estacionamento, contados a partir do alinhamento das guias;

II- A instalação do Parklet somente será possível defronte ao estabelecimento comercial solicitante, ficando vedada a implantação do mesmo no lado oposto da via pública;

III- O comprimento será de no máximo 10m (dez metros) por 2,20m (dois metros e vinte centímetros) em vagas paralelas ao alinhamento da calçada;

IV- Deverá ter proteção de no mínimo 1,20m (um metro e vinte centímetros) de altura em todas as faces voltadas para o leito carroçável;

V- A superfície do fechamento das faces voltadas para o leito carroçável deverá ser sinalizada com elementos contrastantes na cor laranja ou amarelo intenso, com no mínimo 15cm (quinze centímetros) de altura, em intervalos de 0,50m (cinquenta centímetros), a fim de aumentar a visualização do equipamento, principalmente à noite;

VI- Fica vedada a implantação de Parklets em locais cujas vagas sejam do tipo 45º ou vagas perpendiculares;

VII- A instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação no solo superior a 12cm (doze centímetros) ou provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do Parklet quando de sua retirada;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

VIII- A instalação só poderá ocorrer em local destinado ao estacionamento de veículos, sendo vedada em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas;

IX- O Parklet somente poderá ser instalado em via pública com limite de velocidade de até 40km/h (quarenta quilômetros por hora) e até 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) de inclinação longitudinal;

X- O Parklet deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável e somente poderá ser acessado a partir do passeio público;

XI- As condições de drenagem e de segurança existentes no local de instalação deverão ser preservadas;

XII- Remoções de interferências poderão ser aceitas e indicadas, ficando exclusivamente a cargo do responsável pela manutenção, instalação e retirada do Parklet todos os custos e responsabilidades envolvidas com remanejamentos de equipamentos, vegetações, sinalizações dentre outros;

XII- A acessibilidade entre o Parklet e o passeio existente é obrigatória, devendo ser assegurada a plena integração do equipamento urbano ao espaço público, mediante soluções que eliminem barreiras físicas, desníveis e demais impedimentos, atendendo integralmente às normas técnicas de acessibilidade;

XIII- Deverá respeitar o intervalo mínimo de 50m (cinquenta metros) entre Parklets quando ocorrerem em vias regulamentadas com Estacionamento Rotativo Pago (Zona Azul), a fim de preservar a oferta pública de vagas rotativas;

XIV- É vedada a implantação de Parklets em locais cujas calçadas estejam deterioradas, devendo o cooperante fazer as reformas necessárias antes do encaminhamento do pedido.

§ 2º O Parklet não poderá ser instalado em esquinas e a menos de 5m (cinco metros) do bordo de alinhamento da via transversal em que haja fluxo contínuo, ou no desenvolvimento da curvatura de esquina;

§ 3º Não poderá ainda, com exceção do previsto no §1º, inciso XIII, obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi, faixas de travessia de pedestres, nem poderá acarretar a supressão de vagas especiais de estacionamento, nos termos das diretrizes expedidas pelo Conselho Municipal de Trânsito (COMUTRAN).



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Seção III - Da análise e da Aprovação

Art. 8º Caberá à Municipalidade, através de seu departamento competente, averiguar o atendimento ao interesse público, a conveniência do pedido, bem como o atendimento a todos os requisitos estabelecidos neste decreto e na legislação vigente aplicável.

§ 1º No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento do pedido, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços publicará informativo destinado a dar conhecimento público do pedido, contendo o nome do proponente e o local da instalação, publicando no Diário Oficial da Cidade.

§ 2º O proponente deverá afixar a publicação do informativo no local em que se pretende a instalação do Parklet.

§ 3º Será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da referida publicação, para eventuais manifestações de interesse ou de contrariedade em relação à instalação.

Art. 9º A Municipalidade cobrará taxa de análise, emolumentos, folhas adicionais, certidões e demais valores pertinentes para a análise e aprovação do Parklet, previstas no Decreto Municipal n.º 5.922/2007, que “FIXA cobrança de preços públicos e dá outras providências”.

§ 1º O valor das taxas de obras será calculado com base na tabela de “Edificações de qualquer natureza”, alínea a- Áreas comerciais ou destinadas a prestação de serviços, lojas, escritórios, clínicas ou congêneres, isoladas, em conjuntos ou em edifícios, considerando o Parklet como “área construída”, conforme previsto na Lei Municipal n.º 1.304/1998, que “Altera alíquotas para o lançamento da Taxa para Execução de Obras e Parcelamento do Solo e dá outras providências”.

§ 2º A eventual não aprovação do Parklet não implicará no direito ao ressarcimento quanto aos valores pagos em caráter de análise e protocolo.

Art. 10 Encerrado o prazo previsto no § 3º do artigo 8º ou, havendo manifestação de outros interessados, transcorrido o prazo estabelecido no § 4º do mesmo artigo, a Municipalidade, através de seu departamento competente, analisará as manifestações apresentadas e proferirá decisão conclusiva sobre o pedido, devidamente fundamentada e acompanhada dos respectivos pareceres técnicos.

§ 1º Eventuais objeções à instalação serão analisadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, com manifestação obrigatória do Conselho Municipal de Trânsito – COMUTRAN e da Comissão de Urbanismo –



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

COMURB, podendo ainda, conferir manifestação a demais órgãos ou entidades públicas ou privadas competentes, no âmbito de suas respectivas atribuições.

§ 2º A instalação de Parklet em área envoltória de bem tombado estará sujeita, primeiramente, à análise e aprovação prévia do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico e Turístico de Itapeva - COMDEPHAAT, ou então ao órgão/entidade pública competente, no âmbito de suas respectivas atribuições.

§ 3º Na hipótese de manifestação de outros interessados na instalação do parklet na mesma área, nos termos dos § 1º e 3º do artigo 8º, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços analisará os pedidos, priorizando aqueles que melhor atendam ao interesse público. A manifestação da Secretaria será devidamente fundamentada, podendo ser pela aprovação ou rejeição da solicitação, competindo à Autoridade Competente da referida Secretaria a decisão final, a qual será embasada na análise técnica do Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN e do setor da Comissão de Urbanismo - COMURB.

Art. 11 Cumpridos todos os requisitos previstos neste decreto e na hipótese de decisão favorável à instalação, a Municipalidade, através de seu departamento competente, convocará o interessado para assinar o termo de cooperação para a instalação, manutenção e remoção do Parklet, conforme modelo do Anexo I.

§ 1º O cooperante ficará autorizado, após a assinatura do termo de cooperação, a instalar o equipamento.

§ 2º O termo de cooperação terá prazo máximo de 3 (três) anos. Caso haja interesse na renovação deste prazo, o mantenedor deve fazer uma nova solicitação aos órgãos envolvidos com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do termo de cooperação, momento em que serão realizadas novas análises e eventuais apontamentos para correções e/ou adequações.

§ 3º O Município reserva-se o direito de, a qualquer tempo, proceder à fiscalização da instalação do dispositivo, bem como de apontar eventuais irregularidades, podendo expedir notificações para que sejam adotadas as providências corretivas cabíveis.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DO MANTENEDOR

Art. 12 O proponente e mantenedor do Parklet será o único responsável pela realização dos serviços descritos no conforme termo de cooperação, bem como por quaisquer danos eventualmente causados.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Parágrafo único. Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do Parklet serão de responsabilidade exclusiva do mantenedor.

Art. 13 Fica autorizada a afixação de 02 (duas) placas indicativas de cooperação em cada Parklet, devendo ambas serem fixadas em local de fácil visibilidade e próximo ao acesso do equipamento.

§ 1º A primeira placa deverá ter área máxima de 0,15m² (quinze decímetros quadrados), conforme modelo apontado no Manual para implantação de Parklets e conter as seguintes informações sobre a cooperante/mantenedora:

I- A logomarca da empresa;

II- A razão social ou nome fantasia;

III- O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV- O número do respectivo decreto de aprovação e do termo de cooperação;

V- O número do Parklet, conforme estabelece o termo de cooperação;

VI- Será admitida a referência aos produtos e serviços da cooperante.

§ 2º A segunda placa deverá ter dimensão máxima de 0,20m (vinte centímetros) por 0,30m (trinta centímetros), conforme modelo apontado no Manual para implantação de Parklets, e conter a seguinte mensagem indicativa: "Este é um espaço público acessível a todos. É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor".

§ 3º Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

Art. 14 Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte da Prefeitura Municipal, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pela Municipalidade e será responsável pela remoção do equipamento em até 72h (setenta e duas horas), com a restauração do logradouro público ao seu estado original.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Parágrafo único. A remoção de que trata o "caput" não gera qualquer direito a reinstalação, realocação ou indenização ao mantenedor.

Art. 15 Em caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão.

Art. 16 A rescisão do termo de cooperação poderá ser determinada por ato da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, devidamente justificado, em razão da inobservância das condições de manutenção previstas no termo de cooperação ou presentes quaisquer outras razões de interesse público.

Art. 17 O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

CAPÍTULO V

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Art. 18 Todos os Parklets implantados no município de Itapeva deverão, obrigatoriamente, observar e atender integralmente às especificações técnicas previstas neste Decreto, abrangendo materiais, dimensões, estruturas, mobiliário, acessibilidade e demais requisitos de segurança, devendo ser seguido a configuração apontada no Manual para implantação de Parklets.

I- O mobiliário do Parklet deverá ser confeccionado em madeira de qualidade e impermeabilizada, adequada à exposição ao tempo, garantindo durabilidade e resistência a sol e chuva;

II- As floreiras deverão ser em fibrocimento, assegurando estabilidade e resistência aos elementos climáticos;

III- A estrutura metálica de proteção do Parklet deverá ser confeccionada em perfil ASTM A572 ou perfil com resistência equivalente, assegurando resistência adequada para suportar impactos eventuais e garantir a segurança dos usuários;

IV- O interior da estrutura poderá ser constituído de aço de menor resistência, desde que tal configuração não comprometa a estabilidade, a integridade estrutural ou a capacidade de proteção do equipamento, devendo os mesmos ser resistentes e duráveis;

V- Pisos deverão ser compostos de estrutura metálica e placas cimentícias ou decks de madeira tratada, garantindo resistência e segurança;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

VI- Os vasos serão em concreto e terão função adicional de proteção, portanto, deverão ser posicionados no sentido do fluxo de circulação, sem prejudicar a acessibilidade ou a circulação de pedestres, garantindo resistência, estabilidade e durabilidade;

VII- É vedada a utilização de qualquer elemento em vidro no Parklet, seja na estrutura, guarda-corpo, mobiliário ou demais componentes, visando à segurança dos usuários e à durabilidade do equipamento.

VIII-É facultativa a instalação de coberturas nos Parklets, priorizando a utilização de estruturas removíveis, tais como guarda-sóis, ombrelones ou similares, que não comprometam a visibilidade da via pública nem descharacterizem o aspecto de extensão e integração do Parklet com o espaço público urbano. As coberturas deverão manter harmonia estética com o mobiliário instalado e atender às normas de segurança e acessibilidade vigentes. As especificações da cobertura serão analisadas pelo Departamento de Engenharia e poderão ser solicitadas, à qualquer tempo, adequações que couberem para atendimento das normas vigentes;

IX- É vedada a instalação de estruturas fixas ou que impliquem fechamento lateral permanente do Parklet.

X- É vedada qualquer alteração do Parklet sem prévia autorização da Municipalidade.

CAPÍTULO VI

DO PREÇO PÚBLICO

Art. 19 O preço público para a instalação do Parklet será fixado em 5 (cinco) UFESP's mensais por unidade, conforme exercício em vigência, limitada a área máxima de 22,00 m² (vinte e dois metros quadrados), correspondente a 10,00 m (dez metros) de comprimento e 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de largura, nos termos do inciso III do §1º do artigo 7º.

§ 1º Caso o Parklet apresente dimensões inferiores às estabelecidas neste artigo, o valor será calculado de forma proporcional.

§ 2º O pagamento do preço público refere-se ao uso do espaço, não reduzindo, portanto, qualquer responsabilidade legal por parte do interessado/mantenedor quanto às regras de acessibilidade, ao respeito ao mobiliário existente, ao sistema de drenagem e questões correlatas.

§ 3º Os recursos advindos do preço público auferido pelos Parklets serão destinados ao Fundo Municipal de Urbanismo - FUMDURB.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Todos os Parklets deverão adotar como modelo e referência, o padrão estabelecido no Manual para implantação de Parklets deste decreto, assim como as diretrizes constantes neste Decreto.

§ 1º As vagas de Estacionamento Rotativo Pago (Zona Azul), atingidas por propostas de instalação de Parklets serão suprimidas.

§ 2º O Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN, deverá ser notificado pela Municipalidade, através de seu departamento competente, sobre a retirada de vagas de Estacionamento Rotativo Pago de um determinado local em virtude da instalação do Parklet.

§ 3º Quando inviável a compensação de vagas, pelo Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN, ficará vedada a supressão de vagas especiais destinadas a Deficientes Físicos e Idosos.

§ 4º A eventual necessidade de remoção e adequação da sinalização vertical e horizontal de regulamentação de Estacionamento Rotativo Pago deverá ser feita pelo proponente/mantenedor do Parklet e às suas expensas, após a apresentação do projeto de adequação da sinalização ao Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN para ciência e aprovação.

§ 5º Caso o Parklet seja pleiteado em área que represente risco em decorrência do fluxo de veículos, do sentido do tráfego, do histórico de acidentes, do volume habitual de pedestres ou da complexidade da conjuntura urbana, poderá o Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN ou a Comissão Municipal de Urbanismo - COMURB, mediante decisão devidamente fundamentada, indeferir o pedido.

Art. 21 Todos os casos deverão ser apreciados pela Comissão Municipal de Urbanismo - COMURB, inclusive os casos omissos ou não expressamente previstos neste Decreto.

Art. 22 O trâmite para aprovação observará as seguintes etapas:

I- Abertura de processo administrativo junto à Secretaria Municipal de Obras;

II- Encaminhamento ao Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN para apreciação e emissão de parecer;

III- Retorno dos autos para análise técnica pelo setor de Engenharia;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

IV- Encaminhamento à Comissão de Urbanismo - COMURB para análise complementar;

V- Retorno dos autos para emissão da aprovação do projeto pelo setor de Engenharia;

VI- Remessa do processo ao Chefe do Poder Executivo para deliberação e publicação do Decreto específico de aprovação;

VII- Assinatura do Termo de Cooperação;

VIII- Retorno dos autos para a Secretaria de Obras para emissão do Alvará de Construção.

Art. 23 A numeração do termo de cooperação será o número de protocolo gerado com a municipalidade por meio do seu sistema de gestão de processos.

Art. 24 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 5 de novembro de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal

VICTOR RONCON DE MELO
Procurador-Geral Municipal

DIEGO OLIVEIRA CARVALHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls. 163

Livro n.º 116

Exercício de 2025